

Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados

Centro de Documentação e Informação

Coordenação de Biblioteca

<http://bd.camara.gov.br>

"Dissemina os documentos digitais de interesse da atividade legislativa e da sociedade."



CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E RESPECTIVAS ANUIDADES

ROBERTO BOCACCIO PISCITELLI

Consultor Legislativo da Área IV

Finanças Públicas

DEZ/2008

NOTA TÉCNICA

SUMÁRIO

Os Conselhos Federais e Regionais das profissões regulamentadas são autarquias federais incumbidas de normatização e fiscalização do exercício dessas profissões. Não dependem do orçamento da União. Seu funcionamento é financiado com recursos provenientes das chamadas anuidades, devidas pelos associados e exigidas de todos os que estão sujeitos a inscrição em virtude do exercício de atividade relacionada à formação que ensejou a contratação, o ingresso, o exercício no respectivo cargo, emprego ou função. As anuidades constituem um tipo de *contribuição*, e são do gênero dos *tributos*.

© 2008 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados o autor e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu autor, não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.



Câmara dos Deputados
Praça 3 Poderes
Consultoria Legislativa
Anexo III - Térreo
Brasília - DF

CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E RESPECTIVAS ANUIDADES

Esta Nota se originou de uma solicitação do Deputado ANTONIO CRUZ, com vistas à elaboração de um projeto de lei, que proíba a cobrança de anuidade pelos Conselhos de Classe Profissional das pessoas jurídicas (*sic*), bem como dos estabelecimentos de prestação de serviços. Aquele parlamentar pretende permitir a cobrança somente para os profissionais liberais.

Inicialmente, é oportuno lembrar que os referidos Conselhos já foram tratados como típicas corporações, compreendendo apenas profissionais liberais. Em nossos dias, entretanto, e nos termos das respectivas regulamentações, abrangem profissionais sob diferentes vínculos e regimes de trabalho: como responsáveis diretos e exclusivos, na condição de profissionais liberais ou autônomos; no âmbito do Serviço Público ou da iniciativa privada, como assalariados ou prestadores de serviços; associados ou como representantes ou mandatários de organizações privadas, sob as mais diversas modalidades.

Deste modo, a função dos Conselhos, dirigida ao exercício da profissão, às atividades privativas, inerentes ou compartilhadas do correspondente campo de atuação, visa assegurar aos usuários desses serviços, ao próprio Estado – por delegação – e à sociedade em geral proteção e credibilidade em suas relações com esses profissionais. Entre suas competências, tais Conselhos disciplinam e fiscalizam o exercício da profissão, a forma de atuação de seus associados ou não, zelando pela observância dos Códigos de Ética, buscando a qualificação e valorização das áreas de atuação, induzindo a que as atribuições concernentes sejam exercidas com zelo, honestidade e competência.

É para a manutenção dessas entidades que se cobram a anuidade, além de outros valores, para custeio das atividades e a prestação de serviços específicos e variados. Privá-las, assim, de sua principal fonte de manutenção seria como cerceá-las das prerrogativas e incumbências de que estão investidas, o que, no limite, corresponde à própria desregulamentação. Neste caso, todavia, o Estado, a sociedade terá de buscar outros meios de regular as atividades e exercer um mínimo de vigilância sobre a atuação dos profissionais que, como agentes econômicos, podem causar enormes prejuízos e danos de toda ordem às pessoas e empresas que demandam serviços especializados.

É bom notar que, de acordo com o art. 149, *caput*, da Constituição Federal, os devidos limites e cautelas relativos às contribuições exigidas pelos conselhos Profissionais já foram adotados:

Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo. (ED nº 33/2001, EC nº 41/2003 e EC nº 42/2003.)

Por todas estas razões, não nos parece viável a extinção da anuidade ou à vedação à sua cobrança e execução, sob pena de inviabilizarmos o próprio funcionamento de autarquias federais que, hoje, por delegação do Estado, regulam e fiscalizam o exercício das profissões, habilitando seus associados e protegendo a sociedade nas suas relações jurídicas e econômicas com os responsáveis pela mais variada e abrangente gama de serviços demandados pelos mais diferentes tipos de usuários, em quaisquer circunstâncias.